



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 77/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPC

**Processo nº**: 098.000.172/2015

**Assunto** : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual

**Exercício** : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de Auditoria de Conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual do Fundo acima referenciado, nos termos da determinação do então Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº 122/2015, de 13/05/2015.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no período de 19/05/2015 a 16/07/2015, objetivando verificar a conformidade das contas do FTPC no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014 sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, de material e de pessoas.

Em atendimento ao art. 29 da então vigente Portaria nº 89, de 21/05/2013, foi realizada Reunião de Encerramento em 26/08/2015, com os dirigentes da Unidade, visando à busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de auditoria. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 143 a 147 do processo.

### **II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.



### III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

#### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei nº 5.289, de 30/12/2013 (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014) aprovou dotação orçamentária do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC, na ordem de R\$13.500.000,00. Ressalta-se que, em decorrência das alterações efetuadas, foram autorizadas despesas no montante de R\$31.693.026,00, configurando um acréscimo de 134,76 % na dotação orçamentária. Deste montante, os gestores do Fundo executaram despesas no valor de R\$ 5.025.988,39, o que equivale a 15,86% da despesa autorizada, conforme quadro demonstrativo abaixo:

(Em R\$)	
Dotação Inicial	13.500.000,00
(+) Alterações	20.689.459,00
(-) Crédito Bloqueado	2.496.433,00
(-) Movimentação	0,00
Despesa Autorizada	31.693.026,00
Despesa Empenhada	6.794.488,44
Despesa Liquidada	5.025.988,39

O quadro a seguir apresenta a execução do orçamento detalhado por Programas de Trabalho, conforme disposto no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES / MOVIMENTAÇÕES /	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)
26.122.6216.2725.0003 – Manutenção da Rodoviária do Plano Piloto	1.650.000,00	3.694.730,00	5.344.730,00	1.959.504,83	1.844.942,92
26.122.6216.4002.0002– Manutenção de Terminais Rodoviários	2.700.000,00	4.744.729,00	7.444.729,00	1.730.772,42	1.676.834,28
26.126.6010.2557.0021 – Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia	2.496.433,00	-2.496.433,00	0,00	0,00	0,00
26.451.6216.1506.0239- Construção de abrigos para passageiros	493.567,00	0,00	493.567,00	0,00	0,00
26.451.6216.3181.0002-Reforma dos Abrigos para Passageiros	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00



PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES / MOVIMENTAÇÕES /	DOTAÇÃO AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)
26.451.6216.7220.7910 – Construção de terminais Rodoviários	650.000,00	0,00	650.000,00	0,00	0,00
26.435.6216.3180.0002- Implantação do sistema de Transporte inteligente -ITS	922.000,00	0,00	922.000,00	0,00	0,00
26.453.6216.4082.0003 – Manutenção do SBA	0,00	12.250.000,00	12.250.000,00	3.104.211,19	1.504.211,19
26.453.6222.4202.0007 – Concessão de Passe Livre Estudantil	2.608.000,00	0,00	2.608.000,00	0,00	0,00
26.421.6222.4202.0006– Concessão de Passe-livre PNE	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00
26.782.6216.2455.0002 – Manutenção do Equilíbrio Financeiro	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
28.846.0001.9050.7097– Ressarcimentos, indenizações e Restituições	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
<b>TOTAIS</b>	<b>13.500.000,00</b>	<b>20.689.459,00</b>	<b>31.693.026,00</b>	<b>6.794.488,44</b>	<b>5.025.988,39</b>

Fonte: Demonstrativo da Execução Orçamentária - SIGGO

## 2. GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 ATRASO NO PAGAMENTO DE DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA

No Processo nº 098.000.673/2014, referente ao pagamento de fornecimento de energia elétrica pela CEB Distribuição S.A à Estação Rodoviária de Brasília, constatamos que foram pagas com multa e juros as seguintes faturas:

Fatura CEB	Valor da fatura em R\$	Vencimento	Multa	Juros	Total de Multa e Juros
568.270-3	40.780,68	19/05/2014	26,25	492,12	518,37
653.309-6	118,31	19/05/2014	0,28	0,66	0,94
653.308-6	78,09	17/07/2014	2,85	3,83	6,68
568.270-3	39.515,65	17/07/2014	83,16	1.156,26	1.239,42
		<b>Total</b>	112,54	1.652,87	1.765,41



O Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, que regula as normas financeiras do Distrito Federal determina o que segue:

Art. 60. As contas de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública e telefone serão apresentadas pelos concessionários, diretamente ao protocolo da unidade cuja estrutura pertencer o órgão encarregado de instruir o processo administrativo de pagamento.

§3º O servidor que der causa a atraso no pagamento das contas de que trata o presente artigo responderá pelo pagamento dos encargos dele decorrentes.

### **Causa**

Controles ineficientes resultando na inobservância do §3º art. 60 do Decreto nº 32.598/2010.

### **Consequência**

Despesas pagas com multas e juros por atraso.

### **Recomendação**

- Orientar servidores envolvidos para a necessidade de efetuar o pagamento em dia e buscar o ressarcimento daqueles que deram causa à aplicação de multas e/ou juros, nos termos da legislação pertinente.

## **3. GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

### **3.1 - AUSÊNCIA DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA E ESGOTO**

#### **Fato**

No Processo nº 098.000.673/2014, referente ao fornecimento de energia elétrica para a Rodoviária do Plano Piloto e demais Terminais Rodoviários do Distrito Federal, foram feitos pagamentos sem cobertura contratual, com recursos do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC, no valor de R\$ 929.915,23, no exercício de 2014. Também verificamos que no Processo nº 0098.00.328/2014, relativo ao fornecimento de serviço de água e esgoto pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para os mesmos locais, foram feitos pagamentos sem cobertura contratual no valor de R\$ 2.671.286,58, também referente às despesas do exercício de 2014.



Observamos em análise aos autos que os serviços foram solicitados pelo DFTRANS por dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/1993 (CEB) e com base na Inexigibilidade de Licitação, caput do art. 25 (CAESB), e que em ambos os processos estão ausentes os contratos específicos, conforme prevê o art. 62 da respectiva norma, a saber:

Art. 62. O instrumento de **contrato é obrigatório** nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Em resposta ao Controle Interno o DFTRANS manifestou-se por meio do Memorando nº 205/2015 da Gerência de Contratos e Licitação, conforme segue:

Somente em 17 de novembro de 2014 e 04 de dezembro de 2014, respectivamente, foram expedidos os processos em referência, para a extinta Comissão Permanente de Licitações para deliberação, sendo tramitadas no dia posterior ao recebimento, para as providências necessárias, e retornando em 15 de abril de 2015 para elaboração da minuta do contrato e encaminhamento para aprovação da AJL.

Ainda, em resposta ao Despacho nº 455/2015-GAB/DFTRANS, informamos que o Contrato nº 06/2015 (CEB) e nº 07/2015 (CAESB), já assinado pela Direção Geral da DFTRANS, foi encaminhada no dia 21 de maio de 2015, para assinatura dos respectivos representantes legais, conforme Ofício nº 85 e 86/2015-GCL.

Cumprir informar que conforme contato telefônico com as áreas responsáveis dos referidos órgãos, assim que os mesmos forem restituídos a esta Gerência o extrato do contrato será publicado na imprensa oficial e será remetida cópia a Controladoria Geral do Distrito Federal.

O DFTRANS encaminhou cópia do Contrato nº 07/2015 no dia 10/07/2015, firmado entre o DFTRANS e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no dia 20/05/2015. No entanto, ainda falta regularizar o Contrato de fornecimento de energia com a CEB Distribuição S.A.

### **Causa**

Ausência de termo contratual em desconformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

### **Consequência**

Realização de despesas sem cobertura contratual.

### **Recomendação**



- A Unidade deverá providenciar os contratos administrativos a fim de regularizar as despesas de fornecimento de serviços prestados pela concessionária de energia elétrica.

### **3.2 – SUCESSIVAS CONTRATAÇÕES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

#### Fato

Em análise do Processo nº 0098.000.508/2014, verifica-se que foi contratada a empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 05.246.462/0002-98, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 25, no valor de R\$ 15.600.000,00. Ressalte-se que a realização da contratação emergencial com a empresa deu-se inicialmente em 01/10/2012 pelo prazo de 6 meses.

Em exame da contabilidade do DFTRANS restou comprovado o pagamento de R\$ 3.104.211,19, referente a despesa no ano de 2014, somando-se a essa quantia o valor de R\$ 1.599.999,83, pagos no exercício de 2015, por reconhecimento de dívida, ainda de serviços prestados no ano anterior.

No entanto, a contratação por inexigibilidade baseou-se no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, contrariando o art. 2º da Lei de Licitações que determina que a contratação de serviços deverá ser precedida, necessariamente, de licitação. Portanto, deveria ter sido realizado o certame, posto que outras empresas similares executam o mesmo serviço de suporte técnico e possuem a capacidade de prestar o serviço.

O Parecer da Assessoria Jurídica da Unidade (fls. 131/138), que respondeu à consulta pela viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8666/1993, não se mostra razoável, porque conclui o que segue:

A competição é inviável à medida que os softwares não se comunicam, e que trata-se de serviço essencial e não se admite a solução de continuidade.

O Contrato nº 18/2014 firmado entre o DFTRANS e a empresa Transdata Indústria e Serviços de Automação Ltda, prevê que o objeto contratado consistia na licença de uso de uma solução de bilhetagem com suporte e manutenção para geração, distribuição e arrecadação automática de créditos no âmbito do STPC/DF, manutenções evolutivas e a definição de um padrão de cartão inteligente com protocolo de comunicação.

Contudo, mesmo com a possibilidade de outras empresas terem a capacidade de prestar este serviço, que foi objeto desta contratação por hipótese de inexigibilidade de



licitação, verifica-se há bastante tempo a crescente dependência do DFTRANS em relação à empresa contratada, que é a detentora de toda a arquitetura do SBA utilizada no STPC.

### **Causa**

Seguidos processos de contratação por hipótese de inexigibilidade de licitação com a empresa Transdata, em descumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993.

### **Consequência**

Possível contratação com sobrepreço.

### **Recomendações**

- Realizar estudo técnico de mercado com vistas a comprovar a existência de outras empresas com capacidade de ofertar soluções de TI para a Unidade ou confirmar a necessidade de realização de contratação por inexigibilidade de licitação. Caso confirmada a existência de outros prestadores de serviços, realizar a licitação.

## **3.3 - FRAUDE PROCESSUAL VISANDO ALTERAR CLÁUSULA CONTRATUAL DE PAGAMENTO**

### **Fato**

Na sequência da análise do contrato celebrado com a Transdata foi constatada que a folha 6 do Contrato nº 18/2014 (folha 144 dos autos) foi substituída e a original não foi encontrada nos autos. O conteúdo corresponde à “Clausula Oitava: Do Pagamento” do Contrato e que evidentemente em virtude do aspecto de papel novo destoa das demais folhas do documento que apresentam um relativo aspecto de desgaste. A fl. 144 que comprovadamente é diferente das demais folhas foi assinada apenas pelo representante da empresa contratada.

Ao perceberem a substituição da fl. 06 do Contrato nº 18/2014 os executores solicitaram a empresa contratada por meio do Ofício nº 1497/2014 – DFTRANS a segunda via da original para compor os autos. A empresa atendeu ao pedido do DFTRANS e enviou uma cópia da via original do Contrato nº 18/2014, em 02/10/2014, que foi acostada aos autos às fls. 1176/1190.



A alteração que se pretendia fazer foi comprovada pela comparação entre a folha original (segunda via solicitada à Transdata) e a folha introduzida no processo de maneira irregular alterando o § 3º da Cláusula Oitava do Contrato nº 18/2014, conforme a seguir:

**Folha original (fl. 1191) – Cláusula Oitava: Do Pagamento:**

50% (cinquenta por cento) em até 40 (quarenta) dias contados da homologação pela DFTrans dos artefatos a que se refere a Cláusula Sétima, incluindo validadores, dispositivos de gravação e comercialização de créditos entre outros, assim estando preparada a realização da audiência pública.

**Folha ilegítima (fl. 144) – Cláusula Oitava: Do Pagamento:**

50% (cinquenta por cento) em até 40 (quarenta) dias contados da homologação pela DFTrans dos artefatos a que se refere a Clausula Sétima **PREVISTA PARA 26/01/2015**, incluindo validadores, dispositivos de gravação e comercialização de créditos entre outros, assim estando preparada a realização da audiência pública.

A alteração das cláusulas contratuais referentes aos pagamentos à contratada só pode ser realizada por acordo entre as partes, mediante aditivo contratual, conforme a alínea “c” inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**Causa**

Substituição irregular de documento dos autos.

**Consequência**

Fraude em substituição de folha de contrato.

**Recomendação**

a) Instaurar procedimento apuratório a fim de elucidar os fatos referenciados na constatação, e, caso seja configurado prejuízo ao erário, instaurar Tomada de Contas Especial;

b) Comunicar via Ofício à DECAP, das constatações do presente relatório, a fim de que autoridade policial possa verificar a pertinência de instruir procedimento de investigação.



## IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS	3.2, 3.3	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias

Brasília (DF), 21 de setembro de 2016.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**